# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru




## SUMÁRIO


**Poder Legislativo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Resoluções ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Uru**
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

**Câmara Municipal de Uru**
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br


## RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

**Autoria:Mesa Diretora**

**"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Uru, altera o § 8º do art. 118 do Regimento Interno (Resolução nº 05/2022) e dá outras providências."**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URU**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, incisos III e XII, da Lei Orgânica do Município de Uru (Lei nº 1.557, de 14 de novembro de 2023), e os arts. 22 e 23, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 1º de novembro de 2022);

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo municipal, assegurada pelos arts. 29, 29-A e 31 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, incisos III e XII, da Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara competência privativa para organizar seus serviços e deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna;

**CONSIDERANDO** que a diária ostenta natureza estritamente indenizatória, não constituindo acréscimo ao subsídio nem verba de natureza remuneratória, na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior racionalidade, eficiência, controle e transparência ao custeio das despesas de deslocamento dos agentes políticos e servidores no exercício de atividades institucionais;

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uru**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uru/SP, **aprovou** e **promulga** a seguinte Resolução:

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

## CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Uru/SP observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A diária possui natureza exclusivamente indenizatória e destina-se ao custeio das despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento temporário do Vereador ou Servidor para fora da sede do Município, no desempenho de missão, atividade ou serviço de interesse institucional do Poder Legislativo, compreendendo despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na localidade de destino.

**§ 1º** A diária regularmente concedida:

I – não se incorpora ao subsídio, vencimento ou remuneração do beneficiário;

II – não constitui vantagem permanente ou acréscimo remuneratório;

III – não poderá ser utilizada como forma direta ou indireta de complementação do subsídio ou da remuneração;

IV – observará, quanto às repercussões tributárias, previdenciárias, fiscais e contábeis, a legislação aplicável.

§ 2º A concessão de diárias constitui despesa do Poder Legislativo e dependerá de prévia dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis.

## CAPÍTULO II — DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO

Art. 3º Será concedida diária ao Vereador ou ao Servidor da Câmara Municipal previamente autorizado a deslocar-se da sede do Município, em missão oficial ou institucional do Poder Legislativo, ou para a realização de cursos, seminários, congressos e atividades de capacitação ou aprimoramento relacionados ao exercício de suas funções, nas seguintes hipóteses:

I – participação em reuniões previamente agendadas com autoridades de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

II – participação em encontros, seminários, cursos, congressos ou eventos de capacitação, com o objetivo de ampliar conhecimentos voltados ao aperfeiçoamento do mandato parlamentar ou ao melhor desempenho das funções;

III – representação da Câmara Municipal em eventos oficiais, mediante delegação do Presidente;

IV – comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Congresso Nacional ou a outros órgãos e entidades públicas, para obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara ou tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V – participação em reuniões previamente agendadas com técnicos de órgãos públicos, empresas ou instituições, para tratar de matérias afetas às atividades administrativas ou a proposições legislativas em estudo ou em tramitação na Câmara Municipal.

VI – cumprimento de missão institucional expressamente autorizada e relacionada às atribuições do cargo ou mandato.

Art. 4º Não será concedida diária para viagem ao exterior, ressalvada a hipótese de evento de suma relevância para o Município, mediante prévia concessão de licença pelo Plenário, na forma do art. 319 c/c o art. 321, inciso II, do Regimento Interno.

## CAPÍTULO III — DA AUTORIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 5º A concessão de diária depende de prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara, na qualidade de ordenador de despesa, mediante requerimento escrito do interessado, protocolado na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o deslocamento, em formulário próprio constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º O requerimento e o respectivo processo administrativo deverão conter:

I – nome, cargo ou mandato do beneficiário;

II – o destino e a forma de deslocamento, com indicação de utilização de veículo oficial ou de outro meio de transporte;

III – o motivo do deslocamento, com demonstração do interesse público e do nexo entre a atividade e as atribuições do cargo ou do mandato;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

IV – o período de afastamento e o número de diárias solicitadas;

V – cópia do convite, da convocação ou do comprovante de inscrição no evento, quando houver;

VI – a indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;

VII – o despacho de deferimento ou indeferimento do Presidente da Câmara, proferido até 1 (um) dia antes da data do deslocamento, com confirmação ou retificação expressa do número de diárias e do respectivo valor;

VIII – a nota de empenho e o recibo do interessado.

§ 2º Tratando-se de curso, seminário ou evento de capacitação, é obrigatória a posterior comprovação de frequência mediante certificado ou declaração expedida pela entidade promotora.

§ 3º Não será concedida nova diária ao beneficiário que possuir prestação de contas vencida e não regularizada, ressalvada situação excepcional devidamente justificada quando a pendência não lhe for imputável.

Art. 6º A diária será paga antecipadamente à data da saída, computando-se a data de partida e a data de chegada, esta última quando o retorno ocorrer após as 12h00 (doze horas).

§ 1º Para definição do número de diárias serão considerados o período efetivo do afastamento e a existência ou não de pernoite, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º O pagamento antecipado de diária, em valor previamente fixado nesta Resolução, não implica, por si só, designação do Vereador como responsável por adiantamento de numerário para os fins do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## CAPÍTULO IV — DOS VALORES

Art. 7º Os valores das diárias são fixados em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme a tabela escalonada por distância e pernoite constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A fixação em UFESP destina-se exclusivamente à preservação do valor real da indenização, sendo vedada a sua utilização como índice de reajuste de qualquer verba de natureza remuneratória.

Art. 8º É vedada a fixação de valores de diária por critério diverso do estabelecido no Anexo I, bem como o pagamento de diária em valor superior ao da tabela.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br


**CAPÍTULO V — DOS LIMITES E DAS VEDAÇÕES**

Art. 9º A concessão de diárias observará cumulativamente **os** seguintes limites:

I – o valor total das diárias concedidas, em cada exercício financeiro, a cada Vereador ou Servidor não poderá ultrapassar o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor global anual dos respectivos subsídios ou vencimentos;

II – não poderão ser concedidas mais de 4 (quatro) diárias por mês ao mesmo Vereador ou Servidor.

§ 1º Os limites estabelecidos neste artigo constituem tetos máximos de concessão e não geram direito subjetivo ao recebimento de diárias.

§ 2º Cada concessão permanecerá condicionada à efetiva necessidade do deslocamento, à demonstração do interesse público, à pertinência da atividade com as atribuições do cargo ou mandato e ao atendimento dos demais requisitos desta Resolução.

§ 3º É vedado o fracionamento de deslocamentos, autorizações, períodos ou pagamentos com a finalidade de contornar os limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º Para fins de apuração do limite previsto no inciso I, serão consideradas todas as diárias concedidas ao beneficiário durante o respectivo exercício financeiro.

§ 5º A concessão de diárias não poderá assumir caráter habitual nem constituir forma direta ou indireta de complementação do subsídio ou da remuneração.

Art. 10. É vedado:

I – o pagamento cumulativo de diária e de adiantamento de despesa, ou de qualquer outra verba indenizatória, para custeio da mesma despesa de deslocamento;

II – a concessão de diária a acompanhante ou familiar do Vereador ou do Servidor que não ostente, por si, a condição de beneficiário nos termos desta Resolução;

III – a concessão de diária para deslocamento em data coincidente com a de sessão plenária ordinária, salvo justificativa fundamentada, previamente aprovada pela Mesa Diretora;

IV – a concessão de diária para deslocamento desprovido de demonstração de interesse público ou de nexo com as atribuições do cargo ou do mandato.

V – a concessão de diária para atividade de interesse predominantemente pessoal, partidário, eleitoral ou particular;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

VI – a concessão de diária destinada a remunerar serviços ou atividades ordinariamente inerentes ao mandato ou ao cargo;

VII – a utilização da diária para custear despesa já suportada integralmente pela Câmara Municipal, pelo órgão anfitrião ou por terceiro.

Art. 11. Na concessão de diárias observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, vedados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

## CAPÍTULO VI — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO

Art. 12. O beneficiário apresentará prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do retorno, mediante:

I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos resultados institucionais obtidos;

II – comprovante de comparecimento ao evento ou de cumprimento da missão, tais como certificado, declaração, lista de presença ou registro equivalente;

III – comprovantes idôneos do deslocamento, tais como bilhete de passagem, comprovante de pedágio, abastecimento ou documento equivalente, conforme o meio de transporte utilizado;

IV – quando houver pernoite, documento idôneo que demonstre a permanência na localidade de destino;

V – outros documentos necessários à demonstração da efetiva realização e da finalidade pública da viagem.

§ 1º A prestação de contas das diárias não se destina à comprovação individualizada de cada despesa abrangida pelo valor previamente fixado, devendo, contudo, demonstrar a efetiva realização do deslocamento, sua duração, sua finalidade e o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A ausência de documento específico poderá ser suprida por outros meios idôneos de prova, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, desde que suficientemente demonstradas a realização da viagem e sua finalidade pública.

Art. 13. Será integralmente restituída a diária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data prevista para o deslocamento, quando o beneficiário, por qualquer motivo, deixar de afastar-se da sede do Município.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

Art. 14. Na hipótese de o período de efetivo afastamento ser inferior ao inicialmente autorizado, o beneficiário restituirá, proporcionalmente, as diárias correspondentes aos dias não cumpridos; sendo superior, e havendo prévia autorização, ser-lhe-á complementado o valor devido.

Parágrafo único. Os dados e documentos relativos à redução ou à ampliação do período serão juntados ao processo administrativo correspondente.

Art. 15. A diária paga em duplicidade, a maior, ou em desacordo com esta Resolução, será restituída com atualização monetária, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## CAPÍTULO VII — DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 16. A Câmara Municipal dará ampla publicidade às diárias concedidas, mediante divulgação mensal no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Casa, contendo, no mínimo:

I – o nome do beneficiário e o cargo ou mandato;

II – o evento, a finalidade e o destino do deslocamento;

III – as datas de saída e de retorno;

IV – o número de diárias e o valor pago;

V – o número do processo administrativo;

VI – o acesso à documentação comprobatória da prestação de contas.

VI – acesso à documentação comprobatória da prestação de contas, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 17. A concessão e a prestação de contas das diárias ficarão sujeitas à fiscalização administrativa, contábil e do Controle Interno da Câmara Municipal, sem prejuízo do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º O Controle Interno poderá emitir recomendações, requisitar documentos e apontar a necessidade de saneamento de inconsistências antes da aprovação definitiva da prestação de contas.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá examinar periodicamente a regularidade das despesas e apresentar relatório ao Plenário, observadas suas atribuições regimentais.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

## CAPÍTULO VIII — DAS SANÇÕES

Art. 18. A obtenção ou utilização irregular de diária, sem prejuízo da restituição prevista no art. 15, sujeita o responsável:

I – à apuração de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, criminal;

II – à comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público;

III – tratando-se de Vereador, à eventual instauração de procedimento por quebra de decoro parlamentar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX — DA ALTERAÇÃO REGIMENTAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O § 8º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uru (Resolução nº 05, de 1º de novembro de 2022) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. .....

**§ 8º** As despesas decorrentes da participação de Vereadores em eventos, missões ou atividades institucionais realizadas fora da sede do Município poderão ser custeadas mediante concessão de diárias de natureza indenizatória, nos termos e limites estabelecidos em resolução específica, vedada a designação do Vereador como responsável por adiantamento de numerário nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto na Súmula nº 46 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**"** (NR)Art. 20. O Servidor que se afastar da sede do Município acompanhando Vereador, em missão oficial, fará jus à diária correspondente, nos termos desta Resolução.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares destinados exclusivamente à execução administrativa desta Resolução, vedada a ampliação das hipóteses, dos valores e dos limites nela estabelecidos.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br


Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uru, em 19 de agosto de 2026.

Assinado no Original

_____

**LEANDRO CAPELI REIS**
Presidente

Assinado no Original

_____

**CESAR FERNANDO BAPTISTA DE ANDRADE**
Vice-Presidente

Assinado no Original

_____

**ATILA DE LIMA VILLELA**
1º Secretário

Assinado no Original

_____

**PAULO HENRIQUE BENEDITO PACHECO**
2º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br


## ANEXO I

### VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE URU/SP

(valores expressos em UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)

| ITEM | DISTÂNCIA | VALOR DA DIÁRIA |
|---|---|---|
| 01 | De 15 a 70 km (sem pernoite) | 4 UFESPs |
| 02 | De 15 a 70 km (com pernoite) | 10 UFESPs |
| 03 | De 71 a 150 km (sem pernoite) | 8 UFESPs |
| 04 | De 71 a 150 km (com pernoite) | 11 UFESPs |
| 05 | De 151 a 300 km (sem pernoite) | 9 UFESPs |
| 06 | De 151 a 300 km (com pernoite) | 12 UFESPs |
| 07 | De 301 a 500 km (sem pernoite) | 10 UFESPs |
| 08 | De 301 a 500 km (com pernoite) | 13 UFESPs |
| 09 | Acima de 501 km (sem pernoite) | 12 UFESPs |
| 10 | Acima de 501 km (com pernoite) | 16 UFESPs |
| 11 | São Paulo/SP (com pernoite) | 15 UFESPs |
| 12 | Brasília/DF (com pernoite) | 22 UFESPs |

*Observação: o valor unitário da UFESP é fixado anualmente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, dispensando reajuste por norma interna desta Casa. A conversão em moeda corrente, para conferência, deverá tomar por base o valor da UFESP vigente no exercício do pagamento.*




Município de Uru - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
CNPJ: 51.499.077/0001-99
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - CEP 16650-015 - URU - ESTADO DE SÃO PAULO
TELEFONE: (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br


## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

| | |
|---|---|
| **SOLICITANTE:** | |
| **Cargo / Mandato:** | |
| **DADOS DO DESLOCAMENTO** | |
| **Destino:** | |
| **Data de saída:** | |
| **Data de retorno:** | |
| **Horário de saída:** | |
| **Horário de retorno:** | |
| **Forma de deslocamento (veículo oficial / outro):** | |
| **Nº de diárias solicitadas:** | |
| **MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar a finalidade e o interesse público):** | |
| | |
| | |
| **Documento(s) anexado(s) (convite, convocação ou comprovante de inscrição):** | |
| **Dotação orçamentária:** | |
| **Declaro, sob as penas da lei, que o presente deslocamento guarda nexo com as atribuições do meu cargo/mandato e que não há cumulação com adiantamento ou outra verba indenizatória para a mesma despesa.** | |

Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Resolução nº 004/2026, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Uru/SP.

Uru/SP, _____ de _____ de 202___.

_____

**Solicitante**

Defiro a concessão de _____ diária(s), no valor total de R$ _____ ( _____ ).

Uru/SP, _____ de _____ de 202__.

_____

**Presidente da Câmara Municipal de Uru**

Página **11** de **11**